R/ 130 v/ 13

LEI Nº 2.125, DE 26 DE MAIO DE 1.983

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

94

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Para manutenção e administração do PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, na forma da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito e pela Presidente da Câmara Municipal, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º -- Para atendimento das despesas decorrentes do convênio objeto do artigo anterior, fica autorizada a abertura, por Decreto, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, do crédito especial de Cr$ -------- 8.346.240,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA CRUZEIROS).

ARTIGO 3º -- O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de maio de mil novecentos e oitenta e três.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e

95

seis de maio de mil novecentos e oitenta e três, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, COM OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - QUE EM PARTE LHES SÃO COMUNS.

Aos..... dias do mês de ..... de mil novecentos e oitenta e três, nesta cidade de Birigui, do Estado de São Paulo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, a seguir denominada simplesmente "PREFEITURA", representada por seu Prefeito Municipal, Senhor ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal - nº....., de..... de ..... de 1.983, e de outro lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, designada "SANTA CASA", CGC 45.383.106.0001-60, com sede na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 114, representada por seu Provedor, Senhor ....., portador do CIC nº..... e do RG nº.....

Pelas partes assim representadas, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficou justo e convencionado o seguinte:

CLÁUSULA I

Constitui objeto do presente convênio a manutenção e a administração do PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL, criado pela Lei Municipal nº 1.903, de 17 de dezembro de 1.979, no prédio construido pela "PREFEITURA" em terreno da "SANTA CASA", na forma da Lei Municipal nº 1.907, de 15 de janeiro de 1.980.

CLÁUSULA II

Às partes convenentes são definidas as seguintes atribuições:

1 - Compete à "SANTA CASA":

a) executar os serviços de administração e manutenção do Pronto-Socorro Municipal;

b) prover o Pronto-Socorro Municipal de todo material de consumo necessário ao seu funcionamento, in--

DRA. VANIOLE DE FÁTIMA MORETTI FORTIN
Presidente - RG 4.651.658

inclusive material cirúrgico, medicamentos, curativos e similares;

c) fornecer os equipamentos e materiais necessários aos respectivos serviços;

d) a designação e o pagamento do pessoal médico, para-médico e outros empregados, em número adequado ao funcionamento do Pronto-Socorro Municipal;

e) o pagamento das obrigações previdenciárias correspondentes ao pessoal designado para o Pronto-Socorro Municipal;

f) elaborar o relatório mensal de atividades do Pronto-Socorro Municipal, com discriminação dos nomes e endereços dos pacientes e espécie dos atendimentos prestados, colocando-o à disposição da Prefeitura e da Câmara, quando solicitado;

g) elaborar a escala mensal dos plantonistas, encaminhando-a à "PREFEITURA";

h) elaborar a escala mensal de substituição de plantonistas, de maneira a permitir o rodízio de substitutos com intervalo mínimo de uma semana entre um plantão e outro, seja na escala comum, seja na escala de substituição, encaminhando-a à "PREFEITURA".

2 - Compete à "PREFEITURA":

a) contribuir mensalmente, a contar de maio corrente, com a importância de Cr$ 1.043.280,00 (HUM MILHÃO, QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA CRUZEIROS), correspondente a 30 (trinta) salários-mínimos da região, como retribuição dos serviços definidos à "SANTA CASA", cujo pagamento será feito até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido;

b) fiscalizar a execução do presente convênio e o funcionamento do Pronto-Socorro Municipal.

CLÁUSULA III

O Pronto-Socorro Municipal deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, com permanência do médico plantonista no seu recinto e à sua disposição.

CLÁUSULA IV

Qualquer modificação deste convênio dependerá de Termo Aditivo.

CLÁUSULA V

a) O presente convênio entrará em vigor a partir da sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, podendo ser renovado mediante autorização legislativa;

ANIOLÊ DE FATIMA MOREIRA FORTIN
Presidente - RG. 9.651.658

b) este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, notificada a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

CLÁUSULA VI

Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Birigui.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos..... de ..... de mil novecentos e oitenta e três.

(a) PREFEITO MUNICIPAL

(a) PROVEDOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

T E S T E M U N H A S :

_____

_____".

DRA. VANIOLÉ DE FÁTIMA MORETTI FORZIN
Presidente - RG. 9 657 65